



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 29, DE 2018

Susta a Portaria Interministerial MDIC - MMA Nº 78, de 2017, que "Estabelece normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento pesqueiro em águas continentais na região hidrográfica do Atlântico Nordeste Oriental"

AUTORIA: Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2018

Susta a Portaria Interministerial MDIC - MMA N° 78, de 2017, que “Estabelece normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento pesqueiro em águas continentais na região hidrográfica do Atlântico Nordeste Oriental”

Art. 1º Fica sustada, nos termos dos incisos I, V e XI do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria Interministerial MDIC - MMA N° 78, de 2017, que “Estabelece normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento pesqueiro em águas continentais na região hidrográfica do Atlântico Nordeste Oriental”

Art. 2º Ficam reestabelecidos os efeitos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 21 de fevereiro de 2005, da Portaria nº 4, de 28 de janeiro de 2008, da Instrução Normativa IBAMA nº 209, de 25 de novembro de 2008 e da Instrução Normativa IBAMA nº 210, de 25 de novembro de 2008.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria Interministerial N° 78 modificou as regras para o período de defeso em águas continentais da região hidrográfica do Atlântico Nordeste Oriental, especificando que a pesca durante o período de defeso, entre os meses de janeiro e abril, será proibida apenas para espécies nativas. Para espécies exóticas ou originárias de outras regiões, será permitida, mesmo durante o período reprodutivo.

SF/18326.866642-85

Sobre este tema, a Secretaria de Aquicultura e Pesca do MDIC esclareceu que a Portaria Nº 78/2017 estabeleceu alternativas de pesca durante o período de defeso. Por esse motivo, e de acordo com o Decreto Nº 67/2017, **não seria devido o benefício do Seguro Defeso quando houvesse disponibilidade de alternativas de pesca nos municípios alcançados pelos períodos de defeso**. A medida permitiria que os pescadores continuassem exercendo sua atividade, não resultando em nenhum prejuízo econômico para o setor.

Em razão da Portaria 78/2017, o INSS havia suspendido as parcelas do Seguro-Defeso. Havia o entendimento sobre a pesca alternativa – especificamente tratada no § 2º do art. 9º. Entendeu-se que não se poderia pagar o benefício àqueles que pudessem, alternativamente, pescar outras espécies, deixando milhares de famílias sem essa importante fonte de renda

Além disso, os pescadores questionam a viabilidade prática da seleção de espécies durante o trabalho da pesca. A portaria poderia, ainda, impactar espécies importantes para o equilíbrio ambiental ao permitir a pesca de algumas, e não de outras.

O não pagamento do seguro-defeso em razão da chamada “pesca alternativa” prevista na portaria, além das dúvidas sobre a viabilidade prática e ambiental da medida, tornam urgente que se suste a eficácia da norma, sob pena de irreversíveis danos às famílias e ao meio ambiente.

Sala das Sessões, 27 de março de 2018.

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

SF/18326.86642-85

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso I do artigo 49

- inciso V do artigo 49

- inciso XI do artigo 49

- urn:lex:br:federal:decreto:2017;67

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2017;67>